



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 116/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 45/2020**

**RELATOR – PAULO PEREIRA FILHO**

## **I – INTRODUÇÃO:**

**É submetido à apreciação da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, o Veto total ao Projeto de Lei nº 45/2020 de autoria do nobre Vereador Edmilson Marcelo Afonso que “Dispõe sobre denominação de praça localizada no Loteamento Parque Bellaville, para chamar-se “Praça Adelaide Cecotti Herrera”**

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Parlamentar, o seguinte:

“Nascida em 22 de outubro de 1949, Adelaide Cecotti Herrera chegou a Hortolândia no ano de 1.975.

Trabalhou como merendeira por 18 anos na Escola Pública Municipal Maria Rita, função na qual se aposentou por invalidez.

Casou-se a primeira vez com Antônio Herrera em 1970 ainda em Adamantina. No ano de 1971 foi morar em São Bernardo do Campo e no ano de 1972 nasceu sua primeira filha Sueli. No ano seguinte ficou viúva, perdendo o marido em um acidente de caminhão, cinco dias depois que sua filha completou 1 ano de idade.

Em 1975 Adelaide veio morar em Hortolândia cuidar de sua mãe doente, trabalhou na casa do Senhor João Franceschini para cuidar de sua filha. Em 1984 sua mãe faleceu, e passou muita dificuldade até que conseguiu arrumar um serviço na Prefeitura Municipal de Sumaré. Foi quando adelaide passou a trabalhar na escola Maria Rita em Hortolândia. Depois prestou concurso na Prefeitura Municipal de Hortolândia para merendeira, função que exerceu por 18 anos na mesma escola Maria Rita.

Em 1987 ela teve um relacionamento com Manoel Domingos e deste relacionamento nasceu sua segunda filha Michelle. Cuidou sozinha, mais uma vez, de suas duas filhas mas, ainda assim, conseguiu comprar um terreno em Hortolândia onde construiu sua casa.

Sua filha mais velha casou-se em 1996, continuou morando na casa de sua mãe e em 2000 nasceu sua neta Natália.

Adelaide era diabética, doença que aos poucos prejudicou sua saúde, ficou muito debilitada e aposentou-se por invalidez.

Faleceu no dia 09 de maio de 2019, deixando muitos admiradores por sua história de vida de luta e conquistas.

Vale observar que a praça que se denomina pelo presente Projeto de Lei é aquela identificada pelo número 685 no mapa de Áreas Públicas do Município de Hortolândia, conforme demonstrado nos anexos a este projeto, localizada entre a Rua 11, Rua 06 e Rua 12 no Loteamento Parque Bellaville.

Portanto, observado os requisitos da Lei no 2.863/2013 (Lei que dispõe sobre as regras de denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais), e considerando a observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, propomos o presente, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação da presente propositura.”



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, todavia, em aperfeiçoamento da matéria e visando adequar a propositura a técnica legislativa, bem como, objetivando evitar possível veto do Prefeito, apresento EMENDA MODIFICATIVA À EMENTA E AO ARTIGO 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

## **EMENDA MODIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI Nº 45/2020**

**“Dispõe sobre a denominação do Sistema de Recreio/Lazer de nº 685, do Loteamento Parque Bellaville.”**

Art. 1º O Sistema de Recreio/Lazer de nº 685, localizado na confluência das Ruas 11(onze), 06(seis) e 12(doze) do Loteamento Parque Bellaville, passa a ser denominado de "Sistema de Recreio/Lazer Adelaide Cecotti Herrera".

**Após o trâmite regimental, foi o Projeto de Lei nº 45/2020, de autoria Edmilson Marcelo Afonso que “Dispõe sobre denominação de praça localizada no Loteamento Parque Bellaville, para chamar-se “Praça Adelaide Cecotti Herrera ”, foi aprovado na 20ª Sessão Ordinária, ocorrida em 09 de setembro de 2020.**

Por outro lado, foi elaborado o Autógrafo nº 4, de 10 de setembro de 2020, referente ao Projeto de Lei em questão e encaminhado para sanção/veto do Poder Executivo através do Ofício CMH nº 141/20 sendo devidamente protocolizado em 11 de setembro de 2020, razão pela qual, o Poder Executivo tinha 15 (quinze) dias úteis para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo, vencendo-se em 30 de setembro de 2020.

Acontece que, no dia 25 de setembro de 2020, através do Ofício G.P. nº 0451/2020, o Prefeito Municipal de Hortolândia comunicou a Câmara Municipal de Hortolândia que decidiu VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 45/2020, correspondente ao Autógrafo nº 49, que “Dispõe sobre a denominação do Sistema de Recreio/Lazer de nº 685, do Loteamento Parque Bellaville”, com a seguinte justificativa:

**“Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, IV, da Lei Orgânica de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 45/2020, correspondente ao Autógrafo nº 49, que “Dispõe sobre a denominação do Sistema de Recreio/Lazer de nº 685, do Loteamento Parque Bellaville”**

**Dentro da tramitação preliminar, restou ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, que se manifestou apontando a necessidade de correção do Projeto de Lei, visto que a descrição indicada na Ementa e no artigo 1º ”Sistema de Recreio/Lazer n 685” encontra-se equivocada, sendo correto “Sistema de Lazer D”.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**E de fato assiste razão àquela especializada, já que a utilização incorreta dos termos pode ensejar futuros problemas ao Município e aos particulares**

**Isto posto, afora as questões de mérito legislativo e interesse público, imponho o seu veto.**

**Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais elevada estima e distinta consideração.”**

Entendo ser de fundamental importância os Projetos de Leis que visam identificar e denominar as ruas, as praças, etc... pois, facilitam o cotidiano das pessoas na localização dos respectivos endereços, proporcionam o recebimento de diversos serviços prestados por empresas prestadoras de serviços, entre eles, os serviços de correios, água e esgoto, luz, telefonia, bancos, escolas, serviços de segurança pública e de emergência, entre outros. E o mais importante, é no num determinado endereço que fixa a residência ou o trabalho de um indivíduo. É ali que ele se identifica; este lugar se torna singular; é o espaço do cidadão.

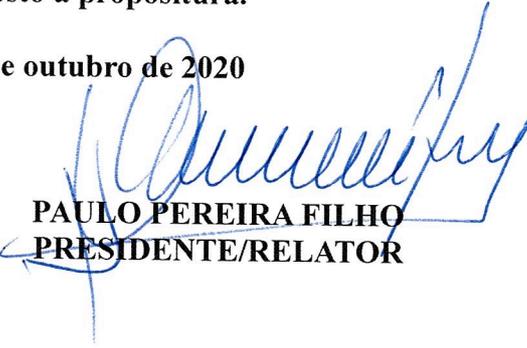
Neste sentido, devem concordar os textos das leis, de modo a torná-los conformes e não contraditórios, não sendo admissível a contradição ou incompatibilidade neles. O direito é um sistema, e as normas que o compõem devem idealmente se complementar, e não se contradizer. Não se admite, em princípio, que duas normas jurídicas se contrariem, como é o caso dos autos.

**Assim sendo, entendo prudente acolher o veto oposto pelo Poder Executivo, pois, o equívoco apontado nas razões do veto, realmente, comprometeu todo o processo legislativo, e caso, queria, o nobre Vereador Edmilson Marcelo Afonso, poderá apresentar novo Projeto de Lei homenageando a senhora Adelaide Cecotti Herrera, desde que, sane a falha apontada, até porque, com o acolhimento do veto, o referido “Sistema de Lazer D”, do Loteamento Parque Bellaville, continua inominado.**

Inegável que a motivação apresentada pelo Poder Executivo para Vetar o presente Projeto de Lei é sólida e consistente, razão pela qual, entendo que merece ser acolhida pela Comissão de Justiça e Redação, porém, deve ficar registrado que, a falha somente aconteceu por deficiência da informação prestada pela **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, constantes dos Ofícios SMPUGE 39/2019 e 45/2019.**

**Ante ao exposto, no que compete a esta Comissão analisar e examinar, somos CONTRÁRIOS à aprovação do Projeto de Lei nº 45/2020, e, por consequência, FAVORÁVEIS ao veto total oposto à propositura.**

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2020

  
**PAULO PEREIRA FILHO**  
**PRÉSIDENTE/RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER Nº 116/2020  
PROJETO DE LEI Nº 45/2020  
PRESIDENTE/RELATOR – PAULO PEREIRA FILHO**

**É submetido à apreciação da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, o Veto total ao Projeto de Lei nº 45/2020 de autoria do nobre Vereador Edmilson Marcelo Afonso que “Dispõe sobre denominação de praça localizada no Loteamento Parque Bellaville, para chamar-se “Praça Adelaide Cecotti Herrera”**

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Parlamentar, o seguinte:

“Nascida em 22 de outubro de 1949, Adelaide Cecotti Herrera chegou a Hortolândia no ano de 1.975.

Trabalhou como merendeira por 18 anos na Escola Pública Municipal Maria Rita, função na qual se aposentou por invalidez.

Casou-se a primeira vez com Antônio Herrera em 1970 ainda em Adamantina. No ano de 1971 foi morar em São Bernardo do Campo e no ano de 1972 nasceu sua primeira filha Sueli. No ano seguinte ficou viúva, perdendo o marido em um acidente de caminhão, cinco dias depois que sua filha completou 1 ano de idade.

Em 1975 Adelaide veio morar em Hortolândia cuidar de sua mãe doente, trabalhou na casa do Senhor João Franceschini para cuidar de sua filha. Em 1984 sua mãe faleceu, e passou muita dificuldade até que conseguiu arrumar um serviço na Prefeitura Municipal de Sumaré. Foi quando adelaide passou a trabalhar na escola Maria Rita em Hortolândia. Depois prestou concurso na Prefeitura Municipal de Hortolândia para merendeira, função que exerceu por 18 anos na mesma escola Maria Rita.

Em 1987 ela teve um relacionamento com Manoel Domingos e deste relacionamento nasceu sua segunda filha Michelle. Cuidou sozinha, mais uma vez, de suas duas filhas mas, ainda assim, conseguiu comprar um terreno em Hortolândia onde construiu sua casa.

Sua filha mais velha casou-se em 1996, continuou morando na casa de sua mãe e em 2000 nasceu sua neta Natália.

Adelaide era diabética, doença que aos poucos prejudicou sua saúde, ficou muito debilitada e aposentou-se por invalidez.

Faleceu no dia 09 de maio de 2019, deixando muitos admiradores por sua história de vida de luta e conquistas.

Vale observar que a praça que se denomina pelo presente Projeto de Lei é aquela identificada pelo número 685 no mapa de Áreas Públicas do Município de Hortolândia, conforme demonstrado nos anexos a este projeto, localizada entre a Rua 11, Rua 06 e Rua 12 no Loteamento Parque Bellaville.

Portanto, observado os requisitos da Lei no 2.863/2013 (Lei que dispõe sobre as regras de denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais), e considerando a observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, propomos o presente, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação da presente propositura.”



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, todavia, em aperfeiçoamento da matéria e visando adequar a propositura a técnica legislativa, bem como, objetivando evitar possível veto do Prefeito, apresento EMENDA MODIFICATIVA À EMENTA E AO ARTIGO 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

## **EMENDA MODIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI Nº 45/2020**

**“Dispõe sobre a denominação do Sistema de Recreio/Lazer de nº 685, do Loteamento Parque Bellaville.”**

Art. 1º O Sistema de Recreio/Lazer de nº 685, localizado na confluência das Ruas 11(onze), 06(seis) e 12(doze) do Loteamento Parque Bellaville, passa a ser denominado de "Sistema de Recreio/Lazer Adelaide Cecotti Herrera".

**Após o trâmite regimental, foi o Projeto de Lei nº 45/2020, de autoria Edmilson Marcelo Afonso que “Dispõe sobre denominação de praça localizada no Loteamento Parque Bellaville, para chamar-se “Praça Adelaide Cecotti Herrera ”, foi aprovado na 20ª Sessão Ordinária, ocorrida em 09 de setembro de 2020.**

Por outro lado, foi elaborado o Autógrafo nº 4, de 10 de setembro de 2020, referente ao Projeto de Lei em questão e encaminhado para sanção/veto do Poder Executivo através do Ofício CMH nº 141/20 sendo devidamente protocolizado em 11 de setembro de 2020, razão pela qual, o Poder Executivo tinha 15 (quinze) dias úteis para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo, vencendo-se em 30 de setembro de 2020.

Acontece que, no dia 25 de setembro de 2020, através do Ofício G.P. nº 0451/2020, o Prefeito Municipal de Hortolândia comunicou a Câmara Municipal de Hortolândia que decidiu VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 45/2020, correspondente ao Autógrafo nº 49, que “Dispõe sobre a denominação do Sistema de Recreio/Lazer de nº 685, do Loteamento Parque Bellaville”, com a seguinte justificativa:

**“Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, IV, da Lei Orgânica de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 45/2020, correspondente ao Autógrafo nº 49, que “Dispõe sobre a denominação do Sistema de Recreio/Lazer de nº 685, do Loteamento Parque Bellaville”**

**Dentro da tramitação preliminar, restou ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, que se manifestou apontando a necessidade de correção do Projeto de Lei, visto que a descrição indicada na Ementa e no artigo 1º ”Sistema de Recreio/Lazer n 685” encontra-se equivocada, sendo correto “Sistema de Lazer D”.**

**E de fato assiste razão àquela especializada, já que a utilização incorreta dos termos pode ensejar futuros problemas ao Município e aos particulares. Isto posto, afora as questões de mérito legislativo e interesse público, imponho o seu veto.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais elevada estima e distinta consideração.”**

Entendo ser de fundamental importância os Projetos de Leis que visam identificar e denominar as ruas, as praças, etc... pois, facilitam o cotidiano das pessoas na localização dos respectivos endereços, proporcionam o recebimento de diversos serviços prestados por empresas prestadoras de serviços, entre eles, os serviços de correios, água e esgoto, luz, telefonia, bancos, escolas, serviços de segurança pública e de emergência, entre outros. E o mais importante, é no num determinado endereço que fixa a residência ou o trabalho de um indivíduo. É ali que ele se identifica; este lugar se torna singular; é o espaço do cidadão.

Neste sentido, devem concordar os textos das leis, de modo a torná-los conformes e não contraditórios, não sendo admissível a contradição ou incompatibilidade neles. O direito é um sistema, e as normas que o compõem devem idealmente se complementar, e não se contradizer. Não se admite, em princípio, que duas normas jurídicas se contrariem, como é o caso dos autos.

**Assim sendo, entendo prudente acolher o veto oposto pelo Poder Executivo, pois, o equívoco apontado nas razões do veto, realmente, comprometeu todo o processo legislativo, e caso, queria, o nobre Vereador Edmilson Marcelo Afonso, poderá apresentar novo Projeto de Lei homenageando a senhora Adelaide Cecotti Herrera, desde que, sane a falha apontada, até porque, com o acolhimento do veto, o referido “Sistema de Lazer D”, do Loteamento Parque Bellaville, continua inominado.**

Inegável que a motivação apresentada pelo Poder Executivo para Vetar o presente Projeto de Lei é sólida e consistente, razão pela qual, entendo que merece ser acolhida pela Comissão de Justiça e Redação, porém, deve ficar registrado que, a falha somente aconteceu por deficiência da informação prestada pela **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, constantes dos Ofícios SMPUGE 39/2019 e 45/2019.**

Ante ao exposto, no que compete a esta Comissão analisar e examinar, somos **CONTRÁRIOS** à aprovação do Projeto de Lei nº 45/2020, e, por consequência, **FAVORÁVEIS** ao veto total oposto à propositura.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **PRESIDENTE/RELATOR – PAULO PEREIRA FILHO**, os demais membros da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator, razão pela qual, somos **CONTRÁRIOS** à aprovação do **Projeto de Lei nº 45 de 2020**, e, por consequência, **FAVORÁVEIS** ao veto total oposto à propositura.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2020.

  
**FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**LUIZ CARLOS SILVA MEIRA**  
**VEREADOR/MEMBRO**